



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, visando à conjugação de esforços para iniciativas que promovam o intercâmbio e a cooperação técnico-científica para a capacitação de membros e servidores do Ministério Público e da Advocacia.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco 'M', Edifício Sede do Conselho Federal da OAB em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 436.250.452-49 e Carteira de Identidade OAB/DF nº 45.240, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante os termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e de suas atualizações.

Cláusula Primeira
Da Finalidade

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e a cooperação técnico-científica para a capacitação de membros e servidores do Ministério Público e da Advocacia, traçando políticas e planos de atuação na área de inovação e desenvolvimento do Sistema de Justiça.

1.2. A execução do presente Acordo de Cooperação inclui a realização e/ou o fomento das seguintes iniciativas:

1.2.1. Realização de palestras, rodas de conversas, seminários, cursos, treinamentos, eventos, premiações, oficinas e afins;

1.2.2. Compartilhamento de boas práticas;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1.2.3. Desenvolvimento de pesquisas, projetos e soluções de inovação;
- 1.2.3. Promoção das ações a serem realizadas.

Cláusula Segunda Do Plano de Trabalho

2.1. Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

Cláusula Terceira Das Obrigações do CNMP

- 3.1. Constituem obrigações do CNMP:
 - 3.1.1. Coordenar o desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação;
 - 3.1.2. Indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação;
 - 3.1.3. Promover a divulgação de iniciativas abarcadas pelo presente Acordo de Cooperação;
 - 3.1.4. Auxiliar na organização de atividades do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Quarta Das Obrigações do CFOAB

- 4.1. Constituem obrigações do CFOAB:
 - 4.1.1. Cooperar no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação;
 - 4.1.2. Compartilhar conhecimentos e auxiliar no desenvolvimento de boas práticas na área de inovação, unidade e desenvolvimento do CNMP, do Ministério Público brasileiro e do Sistema de Justiça;
 - 4.1.3. Indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação;
 - 4.1.4. Promover a divulgação de iniciativas abarcadas pelo presente Acordo de Cooperação;
 - 4.1.5. Auxiliar na organização de eventos objetos do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Quinta Da Adesão

- 5.1. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, bem como outros órgãos públicos e instituições, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).
- 5.2. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP, a CFOAB e a unidade ou ramo do Ministério Público ou órgão público ou instituição interessada, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.
- 5.3. Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sexta

Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 6.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 6.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 6.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 6.5. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 6.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Cláusula Sétima

Da Vigência

- 7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.
- 7.2. Eventual prorrogação de prazo além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, dependerá de prévia análise da efetividade do cumprimento do objeto do Acordo e das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Oitava Dos Recursos Financeiros

8.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução deste, na medida de suas atribuições.

Cláusula Nona Da Rescisão

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Dos Casos Omissos e Das Alterações

10.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante desta Cooperação.

10.2. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito.

Cláusula Décima Primeira Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d” e “r”, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Segunda Da Publicação e Das Disposições Finais

12.1. A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada pelo CNMP, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da última assinatura, e sua íntegra será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 3 de JULHO de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JOSE ALBERTO RIBEIRO
SIMONETTI CABRAL

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI
CABRAL
Dados: 2023.06.22 18:14:23 -03'00'

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Presidente do Conselho Federal da OAB

LEONARDO PIO DA
SILVA CAMPOS

Assinado de forma digital por
LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Dados: 2023.06.22 18:09:23 -03'00'

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Diretor-Tesoureiro-CFOAB